

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 22/2008

#### Prorrogação do prazo de vigência da Comissão Eventual para o Acompanhamento das Questões Energéticas

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

O prazo de vigência da Comissão Eventual para o Acompanhamento das Questões Energéticas, constituída pela Resolução da Assembleia da República n.º 66/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 234, de 6 de Dezembro de 2006, é prorrogado até 31 de Outubro de 2008.

Aprovada em 6 de Junho de 2008.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 23/2008

#### Deslocação do Presidente da República a Saragoça

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à visita de carácter oficial de S. Ex.ª o Presidente da República a Saragoça, nos dias 13 e 14 do corrente mês de Junho.

Aprovada em 6 de Junho de 2008.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008

O Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, ao estabelecer as bases gerais da organização e do funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) em Portugal, bem como as bases gerais aplicáveis ao exercício das várias actividades que integram o SNGN e à organização dos mercados de gás natural, prevê que a distribuição de gás natural é uma actividade exercida em regime de concessão de serviço público.

No desenvolvimento dos princípios acima referidos, o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, dispõe que a atribuição das concessões para o exercício desta actividade compete ao Conselho de Ministros, sendo os respectivos contratos de concessão outorgados pelo ministro responsável pela área da energia, em representação do Estado.

O mesmo diploma estabelece ainda no n.º 1 do artigo 70.º que os actuais contratos de concessão de distribuição regional devem ser alterados de acordo com as bases estabelecidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, assegurando-se nos novos contratos o direito das concessionárias à manutenção do equilíbrio económico e financeiro das respectivas concessões.

Obtido o acordo de cada uma das concessionárias sobre as alterações introduzidas nos respectivos contratos, encontram-se reunidas as condições para atribuir as concessões de distribuição regional de gás natural, em regime

de serviço público, a celebrar entre o Estado Português e as sociedades BEIRAGÁS — Companhia de Gás das Beiras, S. A., LISBOAGÁS GDL — Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S. A., LUSITANIAGÁS — Companhia de Gás do Centro, S. A., PORTGÁS — Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S. A., SETGÁS — Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S. A., e TAGUSGÁS — Empresa de Gás do Vale do Tejo, S. A.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, e nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar, sob proposta do Ministro da Economia e da Inovação, as minutas dos contratos de concessão de serviço público de distribuição regional de gás natural a celebrar entre o Estado Português e as sociedades BEIRAGÁS — Companhia de Gás das Beiras, S. A., LISBOAGÁS GDL — Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S. A., LUSITANIAGÁS — Companhia de Gás do Centro, S. A., PORTGÁS — Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S. A., SETGÁS — Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S. A., e TAGUSGÁS — Empresa de Gás do Vale do Tejo, S. A.

2 — Determinar que os originais dos contratos referidos no número anterior fiquem arquivados na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Abril de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### Minuta do contrato de concessão da actividade de distribuição de gás natural entre o Estado Português e a BEIRAGÁS — Companhia de Gás das Beiras, S. A.

Aos ... dias do mês de ... do ano de 2008, nas instalações do Ministério da Economia e da Inovação, sitas na Rua da Horta Seca, 15, da cidade de Lisboa, compareceram perante mim, ..., investido das funções de oficial público nos actos e contratos em que participem como outorgantes os membros do Governo, nos termos legais:

Como primeiro outorgante o Estado Português, representado pelo Prof. Doutor Manuel António Gomes de Almeida de Pinho, na qualidade de Ministro da Economia e da Inovação, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, doravante designado «Estado», e como segunda outorgante a BEIRAGÁS — Companhia de Gás das Beiras, S. A., com sede na ..., com o capital social de € ...,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., sob o n.º ..., pessoa colectiva n.º ..., representada por ... e por ..., na qualidade de ..., doravante designada «concessionária».

Pelos outorgantes na qualidade em que outorgam foi dito:

Considerando:

1) A qualidade da BEIRAGÁS — Companhia de Gás das Beiras, S. A., de concessionária da exploração, em regime de serviço público, da rede de distribuição regional de gás natural de região Centro Interior, bem como da construção e instalação dos inerentes equipamentos;

2) O cumprimento integral, pela concessionária, do contrato de concessão da rede de distribuição regional de gás